



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 261 / 01**

Em, 03 de maio de 2001.

**REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA ATENDER A PESSOAL CARENTE E OUTRAS DESPESAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIARA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 39 inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou no dia 30 de abril de 2001, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Presente Lei, tem como objetivo, regulamentar a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 2º O chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a realizar despesas com doações a pessoas comprovadamente carentes na forma da Lei e não tenham meios de suprir suas necessidades, residentes no município de Ibiara, nos seguintes casos.

I - gêneros alimentícios ou cestas básicas e auxílios para pagamento de débitos decorrentes da aquisição de alimentos;

II - medicamentos, consultas médicas especializadas, exames médicos e laboratoriais, tratamento odontológicos, intervenções cirúrgicas, próteses dentárias, aparelhos de locomoção, aparelho corretivos, cadeira de rodas e aquisição de óculos;

III - viagens, estadias e alimentação em caso de deslocamento da zona rural para a sede do município e/ou para outros centros a fim de realizar tratamentos cirúrgicos, quando não disponível, tal serviço no âmbito municipal.

IV - fardamento e material escolar, para alunos cuja renda não lhe permite pagar as despesas;

V - terrenos para construção de habitação popular, desde que procedida a alienação de prévia autorização legislativa, matérias de construção tais como: tijolos, barro, areia, cimento, cal, tinta, madeira,

ferro, portas, janelas, material elétrico e hidro-sanitário, instalação de água e energia em residências urbanas e rurais, inclusive o pagamento de taxas de energia elétrica, água e esgoto e doação de botijão de gás a pessoas reconhecidamente carente e pobres na forma da Lei;

VI - ataúdes, urnas, vestes, transporte de cadáveres e demais despesas funerárias;

VII - pagamento de aluguel de pessoas comprovadamente carentes;

VIII - auxílio para contratação de casamento civil ou religioso;

IX - auxílio para obtenção de documentos, tais como: segunda via de registro de nascimento, óbitos e outros que for necessário;

X - auxílio de passagens para deslocamento para outras cidades com o objetivo de obter trabalho;

XI - transporte de pessoas das pessoas e utensílios, quando da mudança de local de moradia;

XII - aquisição de colchões, redes e agasalhos;

**Parágrafo Único** – Nas doações de que trata o artigo 2º, o município exigirá da pessoa beneficiada, o seguinte: Nome completo, endereço, documentos: de identidade, CPF, CTPS, Registro de nascimento, atestado de pobreza, e outros documentos se for necessário, data do ato da doação, declinando no recebimento da doação.

Art. 3º As despesas decorrentes com o artigo anterior, serão pagas ao fornecedor, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante cumprimento das formalidades exigidas entre o Prefeito Municipal e Secretário do Trabalho e Assistência Social do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento Vigente para o corrente exercício.

Art. 5º O Prefeito Municipal, se necessário, baixará Decreto regulamentando o que consta da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Ibiara – PB 03 de maio de 2001.

  
NAILSON RODRIGUES RAMALHO  
Prefeito Constitucional